



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Serviço de fornecimento de link de telecomunicação, em regime de comodato, fornecido através de estrutura de fibra óptica (internet), do tipo dedicado ao núcleo administrativo da Prefeitura e secretarias, ficando sob a responsabilidade da prefeitura o direcionamento da quantidade de link a cada repartição de acordo com suas necessidades.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

A Comissão de Licitação do Município de Altamira/Pá, através da Secretaria de Administração, consoante autorização da Sr.<sup>a</sup> **APOLIANE LOPES GOMES**, Secretária Municipal de Administração e Finanças, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Empresa para Serviço de fornecimento de link de telecomunicação, em regime de comodato, fornecido através de estrutura de fibra óptica (internet), do tipo dedicado ao núcleo administrativo da Prefeitura e secretarias, ficando sob a responsabilidade da prefeitura o direcionamento da quantidade de link a cada repartição de acordo com suas necessidades.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/ 93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

*“Art. 24- É dispensável a licitação: (nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;)*

V – COLOCAR AQUI A FUNDAMENTAÇÃO DO EMERGENCIAL: art. 24, inciso IV.

OBJETO: Contratação de Empresa para Serviço de fornecimento de link de telecomunicação, em regime de comodato, fornecido através de estrutura de fibra óptica (internet), do tipo dedicado ao núcleo administrativo da Prefeitura e secretarias, ficando sob a responsabilidade da prefeitura o direcionamento da quantidade de link a cada repartição de acordo com suas necessidades.

CONTRATADO: a Empresa **K. SILVA COM. E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº. 19.376.082/0001-00, sediada na Rua Joaquim, nº. 778 - Bairro Brasília, Altamira/Pará, CEP: 68.377-590, telefone (93) 3515-4699 e (93) 99151-1065, E-mail:



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

contato@radius.psi.br, com valor total de R\$ 29.224,00 (Vinte nove mil, duzentos e vinte quatro reais).

**Razão da Escolha do Fornecedor:**

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

**Justificativa do Preço:** os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços em apenso aos autos.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise do Controle Interno e Setor Jurídico, para posterior ratificação do Exmo. Sr. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

---

**RODOLFO REGIS NOGUEIRA CABRAL**  
**Presidente da CPL**